



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Edital de Publicações Eletrônicas em
16/11/2021

PORTARIA SME-GAB Nº 117, de 09 de novembro de 2021

SÚMULA: Regulamenta o Processo de Remoção dos Professores e Professoras da Rede Municipal de Ensino de Londrina para o ano de 2022.

A Secretária Municipal de Educação, da Prefeitura do Município de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.022.156715/2021-29,

RESOLVE:

Regulamentar o Processo de Remoção dos Professores e Professoras da Rede Municipal de Ensino de Londrina para o ano de 2022.

Art. 1º - Todos os(as) professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina, são lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme Artigo 20 da Lei Nº 11531 de 9 de abril de 2012 e desempenham suas atividades laborais em unidades escolares ou setores da Secretaria Municipal de Educação e poderão ser removidos(as) por ofício, mediante determinação do titular da pasta ou por solicitação do(a) interessado(a).

Parágrafo Único - Para efeito de remoção serão consideradas as necessidades da rede municipal, priorizando sempre o benefício do aluno.

Art. 2º - Será considerado remoção:

- I. o deslocamento do(a) servidor(a) de uma para outra unidade escolar;
- II. a mudança de turno de trabalho na mesma unidade escolar;
- III. a inversão de matrículas entre os turnos de trabalho, na mesma unidade escolar ou em unidades escolares distintas.

§ 1º - Toda remoção de servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação estará submetida aos dispositivos desta Portaria.

§ 2º - Considerando o caput do artigo, fica vedado o remanejamento interno de turno de trabalho, bem como a troca de matrículas entre o(a) mesmo(a) professor(a).

Art. 3º - A Secretária Municipal de Educação constituirá Comissão Permanente de Remoção, por meio de portaria, com representante dos diversos segmentos da educação para trabalhar no processo de remoção.

Art. 4º - Compete à Comissão de Remoção:

- a) apresentar à Secretária Municipal de Educação a proposta do Regulamento do Processo de Remoção dos Professores e Professoras da Rede Municipal de Ensino de Londrina;
- b) divulgar a Portaria aprovada pela Secretária Municipal de Educação;
- c) receber as inscrições e classificar os(as) candidatos(as);
- d) divulgar os resultados da classificação;
- e) analisar os processos de recursos protocolados;
- f) processar a remoção seguindo os critérios estabelecidos na Portaria;
- g) analisar os pedidos de remoção solicitados de forma excepcional e extraordinária;
- h) encaminhar à Secretária de Educação os casos de remoção que se encaixarem nos casos omissos para apreciação e deferimento.

Art. 5º - A inscrição para a remoção por classificação deve ser realizada pelo(a) candidato(a), de forma online, obedecendo ao período determinado pela Comissão encarregada da elaboração e execução da Portaria do Processo de Remoção dos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

Art. 6º - A Remoção por Classificação dos Professores e Professoras da Rede Municipal de Ensino de Londrina será realizada no final de cada ano letivo, em data a ser definida pela Comissão encarregada da elaboração e execução da portaria do processo de remoção.

Art. 7º - Terão direito a participar da Remoção por Classificação os(as) professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina ocupantes dos seguintes cargos:

- Educação Infantil - PEIA01;
- Educação Infantil – PAEITRU01;
- Séries Iniciais do Ensino Fundamental - PROA01;
- Educação Física - PROA03

§ 1º - Os professores de 5ª a 8ª série, cargo PROA02 e os professores com laudo de readaptação funcional não participarão da remoção por classificação, mas poderão solicitar remoção, por requerimento, a qualquer tempo e estarão sujeitos às vagas disponibilizadas pela SME.

§ 2º - O(A) servidor(a) durante o período probatório poderá ser removido uma única vez, seja por permuta,

remoção por ofício ou pela remoção por classificação.

Art. 8º - É vedado o direito de participação em qualquer uma das formas de Remoção aos(às) servidores(as):

a) que se encontram em licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares e acompanhamento de cônjuge;

c) em período probatório, que já usufruíram do direito à remoção, conforme disposto no §2º do Art. 7º desta Portaria.

Art. 9º - Caberá ao Gestor de cada unidade escolar manter o quadro de vagas atualizado, de forma fidedigna, junto à Diretoria Pedagógica para as possíveis remoções e/ou escolhas de vaga no decorrer do ano letivo, bem como para a remoção por classificação.

Art. 10 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a validação das vagas informadas pelos gestores das Unidades Escolares, considerando o porte e a necessidade de cada uma delas.

§ 1º - As vagas serão disponibilizadas no painel do processo de Remoção por Classificação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, priorizando o benefício do aluno.

§ 2º - A relação das vagas divulgadas, somente poderá ser alterada em decorrência de abertura de novas vagas que surgirem pelo próprio processo de Remoção por Classificação.

§ 3º - O preenchimento das vagas obedecerá a ordem de classificação, respeitando-se os critérios estabelecidos.

Art. 11 - Quando houver professor excedente em decorrência da redução do número de turmas ou outros ajustes no quadro, o mesmo fará a escolha de vagas em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em data anterior ao processo de Remoção por Classificação, mediante painel demonstrativo de vagas, respeitando-se a classificação por tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Londrina.

§ 1º - A excedência na unidade escolar acontecerá por turno de trabalho e obedecerá os seguintes critérios:

a) menor tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

b) idade, predominando o(a) mais novo(a), considerando-se ano, mês e dia.

§ 2º - Caso haja, na unidade escolar, um professor encaminhado com vaga provisória, automaticamente este deverá ser o excedente.

§ 3º - A unidade escolar deverá encaminhar à SME o nome do(s) professor(es) excedente(s) indicando o turno de trabalho do(s) mesmo(s), em data a ser definida em cronograma específico para a Remoção por Classificação.

Art. 12 - A Inscrição para a remoção será online, via SGI – Sistema de Gestão de Informações (www2.londrina.pr.gov.br/sistemas/educacao) e deverá ser devidamente preenchida pelo(a) professor(a), conforme período e horário indicado no Cronograma da Remoção por Classificação.

§ 1º - A Comissão responsável pelo Processo de Remoção não se responsabiliza pela inscrição online não recebida por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores de ordem técnica que venham a impossibilitar o(a) professor(a) de efetuar sua inscrição.

§ 2º - A inscrição do(a) professor(a), no processo de remoção importará no conhecimento e na aceitação das normas, critérios e condições estabelecidos nesta Portaria.

Art. 13 - O(A) candidato(a) interessado(a) na remoção de local de exercício em duas matrículas, deverá se inscrever, separadamente nas duas matrículas, ou seja, deverá fazer duas inscrições distintas.

§ 1º - O(A) servidor(a) com dois cargos de magistério interessado(a) na remoção do local de exercício em ambos, terá classificação diferenciada de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 2º - Os(As) professores(as) que possuem uma única matrícula, com padrão de 40 horas, escolherão duas vagas (matutino, vespertino ou noturno) uma única vez, podendo optar por uma mesma unidade escolar ou unidades diferentes.

§ 3º - Os(As) professores(as) que possuem duas matrículas no ensino fundamental deverão escolher duas vagas distintas, respeitando a classificação de cada matrícula.

Art. 14 - A classificação do candidato inscrito para a Remoção por Classificação resultará da soma dos pontos obtidos pelo(a) candidato(a), obedecendo-se a seguinte tabela de conversão de pontos:

a) tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino: será considerado 1 (um) ponto para cada mês de efetivo exercício computado a partir da data de admissão no padrão pretendido para remoção, até 31 de outubro do presente ano, descontando-se o período de licença sem vencimentos;

b) assiduidade: a assiduidade será considerada pelos boletins de frequência, no período compreendido entre janeiro e 31 de outubro do presente ano. Valor 10(dez) pontos: 1(um) ponto para cada mês trabalhado. Cada falta injustificada durante este período corresponde à perda de 1(um) ponto.

Parágrafo Único - Em caso de empate considerar-se-á a idade do(a) candidato(a) predominando o(a) mais velho(a), considerando-se, ano, mês e dia.

Art. 15 - A classificação geral, isto é, a tabela de pontuação dos(as) candidatos(as) será divulgada na Internet (www.londrina.pr.gov.br/educacao), conforme cronograma do Processo de Remoção dos Professores e Professoras da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

Parágrafo Único - Não será fornecido o resultado da classificação por telefone.

Art. 16 - Os pedidos de revisão da classificação deverão ser requeridos à Comissão de Remoção e protocolados em local e data previamente definidos no cronograma do processo de Remoção dos Professores e Professoras da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da Comissão analisar os pedidos de revisão, emitindo o parecer e dando ciência ao(a) requerente, conforme previsto em cronograma.

Art. 17 - No processo de Remoção por Classificação serão disponibilizadas vagas no Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil e para Educação Física, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, priorizando o benefício do aluno.

Parágrafo Único - A vaga escolhida na EJA será garantida enquanto houver o atendimento da modalidade, na referida unidade escolar. Havendo o encerramento do atendimento, o(a) professor(a) será removido(a) para outra unidade procedendo com escolha de vaga no quadro geral, podendo ser removido de local e período de trabalho, se necessário.

Art. 18 - Quando impedido de comparecer na Remoção por Classificação, é assegurado ao(à) professor(a), o direito de se fazer representar por meio de Instrumento Particular de Procuração, reconhecido em cartório, no momento da escolha de vaga.

Art. 19 - Assiste ao(à) professor(a), o direito de permanecer na unidade escolar em que está atuando, caso não consiga a remoção para a unidade escolar pretendida.

Art. 20 - O(A) professor(a) ou seu(sua) representante legalmente instituído(a), que se apresentar para a escolha de vaga deverá respeitar e se responsabilizar pelo acúmulo ou não de cargos, pela compatibilidade de horários, bem como, considerar o deslocamento de uma unidade escolar para outra e o tempo para alimentação.

§ 1º - As informações citadas no caput do artigo deverão estar descritas e assinadas em formulário próprio a ser entregue no dia da remoção.

§ 2º - Entre as jornadas de trabalho do noturno e matutino (interjornada), deverá haver um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, conforme Art. 66 do Decreto- Lei N° 5452 de 1º de maio de 1943.

§ 3º - Entre as jornadas de trabalho do período matutino e vespertino, ou vespertino e noturno, deverá haver um período mínimo de 30 minutos (intra jornada) para alimentação e/ou deslocamento, conforme art. 7º do Decreto nº 819/2017.

Art. 21 - O(A) professor(a), só poderá entrar no recinto onde ocorrerá a remoção, mediante a apresentação de documento de identificação, com foto, e o cartão de classificação impresso, contendo seu nome e classificação, conforme informações contidas na inscrição online.

Parágrafo Único - A escolha de vagas ocorrerá da seguinte forma:

- a) será apresentado a todos os participantes o quadro de vagas disponibilizado pela SME;
- b) a oferta de vagas obedecerá a ordem numérica das unidades escolares;
- c) quando do anúncio da unidade escolar em destaque, os(as) interessados(as) deverão apresentar os seus cartões de identificação, com a referida classificação;
- d) o(a) candidato(a) com a melhor classificação terá prioridade na escolha da vaga;
- e) a vaga aberta durante o processo, será ofertada no painel da etapa seguinte;
- f) ao término de cada etapa, o processo reiniciará com novo painel, contendo todas as vagas disponíveis;
- g) a última etapa do processo de escolha de vaga, será por ordem de classificação dos(as) candidatos(as) e não mais pela ordem numérica das unidades escolares.

Art. 22 - O(A) candidato(a) ou seu(sua) representante legalmente instituído(a), que não comparecer na data, horário e local determinado para a escolha de vaga, será automaticamente eliminado do Processo de Remoção por Classificação.

Art. 23 - Todas as informações a respeito de localização, horário de funcionamento e vagas disponíveis das Unidades Escolares estarão afixadas em local visível no dia do Processo de Remoção por Classificação.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do(a) candidato(a) checar as informações, bem como a compatibilidade de horário, antes de proceder a escolha de vaga.

Art. 24 - Os resultados serão conhecidos simultaneamente à realização do Processo de Remoção por Classificação.

Parágrafo Único - Após confirmação do resultado da Remoção, o(a) candidato(a) não poderá declinar de sua escolha.

Art. 25 - A Remoção por Permuta será processada a requerimento de ambos(as) os(as) interessados(as), com anuência da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser solicitada a qualquer tempo e as vagas permutadas serão definitivas.

Art. 26 - A Remoção poderá ser feita por ofício, por ordem da Secretária Municipal de Educação, para atendimento a projetos especiais, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos ou ainda, para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992 - Estatuto do Servidor no art.48.

Parágrafo Único - As remoções por ofício poderão ser provisórias ou definitivas, conforme indicação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 27 - Os(as) servidores(as) abaixo, procederão com escolha de vaga definitiva na data de seu retorno:

- a) professores(as) em licença médica superior a 1 ano consecutivo de afastamento;
- b) professores(as) em readaptação funcional, quando receberem alta médica;
- c) professores(as) em licença estudo, afastados integralmente das atividades;
- d) professores(as) em licença sem vencimentos;
- e) professores(as) em licença para acompanhamento de cônjuge;
- f) professores(as) cedidos(as) para outras secretarias/órgãos;
- g) professores(as) com cargo de chefia e atuando em serviços diversos nos setores da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As vagas disponibilizadas para este fim serão de responsabilidade da SME visando atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, priorizando o benefício do aluno.

Art. 28 - Os servidores que ingressarem na rede municipal durante o período letivo, procederão à escolha de vaga definitiva.

Parágrafo Único - As vagas disponibilizadas para este fim serão de responsabilidade da SME visando atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, priorizando o benefício do aluno.

Art. 29 - Os(As) professores(as) que atuam ou desejam atuar na Educação Especial (Sala de Recursos, Classe TGD e escolas especiais conveniadas com o município), que possuem a formação exigida, deverão participar da remoção específica em data anterior à Remoção por Classificação.

Parágrafo Único - Os(As) professores(as) que não obtiverem êxito nas remoções citadas no caput do artigo e desejarem retornar às funções de origem, poderão participar da Remoção por Classificação, desde que devidamente inscritos no processo.

Art. 30 - Os professores que estavam com vaga provisória em 2020 e 2021 poderão permanecer na mesma, se houver interesse, desde que exista vaga real na referida unidade escolar.

Art. 31 - Os professores que estão emprestados para uma outra unidade escolar, visando atender à necessidade emergencial, poderão permanecer no local em que estão trabalhando ou poderão retornar à unidade de origem, desde que haja vaga real na unidade pretendida, sem a necessidade de se inscreverem na remoção geral.

Parágrafo Único - Para a efetivação deste trâmite, a unidade escolar a qual o professor optou por permanecer, deverá informar à SME/Diretoria Pedagógica sobre a permanência do mesmo, para providências e organização dos quadros.

Art. 32 - Poderão participar da Remoção Geral por Classificação todos os professores que se enquadram no Art. 7º desta portaria, mesmo aqueles que se removeram em 2020 ou 2021.

Art. 33 - Os(As) candidatos(as) deverão seguir rigorosamente o cronograma do Processo de Remoção dos Professores e Professoras da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

Art. 34 - Caberá aos gestores a responsabilidade de divulgação e ciência dos professores nos documentos referentes ao Processo de Remoção dos Professores e Professoras da Rede Municipal de Ensino de Londrina, inclusive aos que se encontram em licença.

Art. 35 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Remoção e, cabendo recurso, serão dirimidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 36 - Essa Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as decisões contrárias.

Londrina, 9 de novembro de 2021.

Mariangela de Sousa Prata Bianchini
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REMOÇÃO

Maria Tereza Paschoal de Moraes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Mariangela de Sousa Prata Bianchini, Diretor(a) Pedagógico**, em 16/11/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 16/11/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6625765** e o código CRC **BD0CB581**.